



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

OFICIO nº 658/2019

Ref.: GS nº 8755/2019

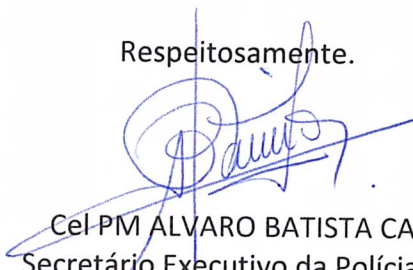
Assunto: Requerimento de informação nº 498/2019 – Solicita informações sobre a morte do Soldado PM Kenneth Willian Cosmo, morto em 7 de abril de 2018, no estacionamento da CIA do 41º BPM/M em Santo André.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o e em atenção ao requerimento de informação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Major Mecca, encaminho a Vossa Excelência cópia da informação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



Cel-PM ALVARO BATISTA CAMILO
Secretário Executivo da Polícia Militar

Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo da Casa Civil
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmgt@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106
CEP: 01124-060

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-5026/100/19

Do Subchefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Requerimento de Informação nº 0498, de 2019.

Anexo: Prot. Geral GS nº 8755/2019.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 0498, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Major Mecca, que solicita informações sobre a morte do Soldado PM 149367-1 Kennedy Willian Cosmo, acerca do não recebimento da indenização por morte em serviço, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Centro de Atenção Psicológica e Social (CAPS) desta Instituição, em respostas aos questionamentos formulados no Requerimento de Informação nº 2498, de 2019 (fl. 5):

1. Qual o resultado do procedimento administrativo, previsto no art. 2º, § 1º da Lei 14.984/13?

A Portaria de Apuração Preliminar nº 41BPMM-003/06/18 (Protocolo Geral GS nº 8977/18), procedimento administrativo instaurado nos termos da Lei 14.984/13, teve como deslinde o deferimento do pagamento indenizatório aos genitores do militar do Estado falecido, conforme publicação inserta no Diário Oficial do Estado nº 143, de 1º de agosto de 2019.

2. Em que fase e em qual órgão está o Processo Administrativo nº 8977/2018?

O pagamento da indenização foi deferido, conforme descrito no subitem anterior, estando os autos originais do procedimento em posse da Secretaria da Segurança Pública.

3. Qual o prazo para sua conclusão?

O prazo para a conclusão da instrução do aludido procedimento é de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 7º da Portaria PMÍ-007/02/15, podendo este ser prorrogado, mediante

relatório fundamentado da autoridade instauradora ao superior hierárquico, expondo as diligências já realizadas e as razões que justifiquem a prorrogação, consoante disposição inserta no parágrafo único do artigo retromencionado.

4. Foi garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa aos herdeiros do Soldado PM Cosmo?

Tendo em vista os genitores do policial militar figurarem nos autos como beneficiários para fins de recebimento da indenização, nos termos do artigo 3º da Lei 14.984/13 c/c o art. 1.829 do Código Civil Brasileiro, não houve a necessidade do oferecimento do contraditório e ampla defesa.

5. Foi impetrado algum recurso administrativo?

Não consta nos registros do CAPS nenhum protocolo nesse sentido.

6. Qual o motivo do atraso nos pagamentos?

É atribuição da Secretaria da Segurança Pública a efetivação do pagamento indenizatório após a autorização, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto 59.532/13.

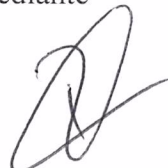
7. Qual o prazo para o reembolso do auxílio-funeral, previsto no art. 31, § 3º da Lei 452, de 02 de outubro de 1974?

Atualmente, o benefício assistencial de auxílio-funeral é regido pela Lei Complementar 1.013/07, não havendo, na citada norma, prazo específico para o pagamento, sendo este efetivado, em média, 60 (sessenta) dias após o protocolo do requerimento no CAPS, entretanto, durante o processo de saneamento do processo, inconsistências podem ser observadas na documentação apresentada pelo requerente, levando a um acréscimo no prazo.

No caso em questão, foi encontrado nos arquivos do CAPS o requerimento de solicitação de auxílio-funeral em nome da Sr.^a Evelyn Carla dos Santos Barbosa, datado de 27 de abril de 2018, a qual apresentou-se como companheira do “de cujus”, no entanto, a requerente deixou de apresentar no mínimo 3 (três) dos documentos previstos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, necessários para comprovação da união estável, sendo encaminhado a ela o Ofício nº CAPS-103/103.2/18, esclarecendo quais as providências necessárias para a viabilização do pedido, porém, até a presente data, a Sr.^a Evelyn, **ou qualquer outra pessoa**, não protocolou novo pedido de auxílio-funeral naquele Centro.

Nessa esteira, na ausência de cônjuge ou companheiro (a), o caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.013/07 dispõe que o pagamento do benefício assistencial será realizado à pessoa que **provar ter feito** despesas em virtude do falecimento do policial militar.


Na hipótese das despesas do funeral terem sido custeadas por terceiros, através de planos funerários, o pagamento do auxílio-funeral será efetivado mediante



apresentação de alvará judicial (**art. 6º, § 3º, da Lei Complementar 1.013/07**).

No caso de ficar comprovado, por meio de competente apuração, que o óbito do militar decorreu de lesões recebidas no exercício da função policial, o benefício será acrescido do valor correspondente a 1 (um) mês da respectiva remuneração, cujo pagamento será efetivado mediante apresentação de alvará judicial (**art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 1.013/07**).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



RENATO PEREIRA RODRIGUES
Major PM Resp p/ Subchefia de Gabinete